



DIARIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 763 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/02/2021



DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 4 - EDIÇÃO 763 - QUINTA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 18/02/2021

.....PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO:.....

DECRETO Nº 215/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID19, NO MUNICIPIO DE CEDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei orgânica do Município e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO que, o município de Cedro vem seguindo orientações do governo do Estado do Ceará, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no município de Cedro;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 137/2020, de 19 de março de 2020 e no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020 suas alterações posteriores.

Art. 2º - Permanecem, em vigor o estabelecimento das medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, na forma do decreto nº 201/2020, de 15 de dezembro de 2020, devendo o presente normativo se adequar às medidas especiais estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, observado o seguinte:

I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19;

II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - Vedação à entrada e permanência no hospital, Centro de Triagem e Unidades Básicas de Saúde, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - Vedação à realização de festas em ambientes fechados;

Art. 3º No período a que se refere o art. 1º deste decreto, permanecem em vigor todas as medidas de restrição e as regras de isolamento social previstas nos Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021 e Decreto Municipal nº 151/2020 e suas alterações

posteriores.

§1º Permanece em vigor no município de Cedro, o uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º - Permanece estabelecido o dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020.

§1º O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco do COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 33.627, de 13 de junho de 2020.

Art. 5º - As liberações das atividades estarão sempre em consonância com as orientações do governo do Estado, seguindo os Decretos Estaduais editados e em vigor.

Art. 6º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Cedro, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - Que o setor privado priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em praças, chácaras, sítios, açudes;

VI - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, incluindo "toque de recolher", ficando proibida, das 22h às 05h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, conforme previsto no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.936; observado as ressalvas do decreto supra.

Parágrafo único: das 17h às 05h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninha", quadras esportivas e açudes.

VII - Proibição do acesso de transeuntes ao prédio da Prefeitura Municipal, evitando ao máximo a circulação de pessoas, salvo em relação as atividades administrativas, que deverá ser recorrida ao meio remoto.

VIII - Suspensão a concessão de férias, a todos os profissionais da área de saúde do município, pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogadas, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período, salvo aqueles que estiverem em período final de gozo, analisados caso a caso.

§1º - Fica mantido o cumprimento das regras gerais de isolamento social para enfrentamento da COVID-19, bem como referente as atividades econômicas e comportamentais.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, de forma concorrente com os demais órgãos competentes, continuará responsável pela fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 8º - O município de Cedro em harmonia com o Estado, seguirá todas as orientações, que constam em decretos editados pelo governador do Estado e suas alterações posteriores, mantendo todas as medidas restritivas contidas em Decretos anteriores.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802.001/2021 - GAB

Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei Municipal 090/2000, que dispõe que "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. GOLDEMBERG BARBOSA CIPRIANO, portadora do RG nº 2002029143290, SSP-CE, inscrita no CPF nº 018.419.873-95, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos de interesses particulares por 02 (dois) anos, pelo período de 08 de fevereiro de 2021 a 08 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Servidora deverá apresentar-se imediatamente a Secretaria de origem ao término da Licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802.002/2021 - GAB

Dispõe sobre concessão de Licença Sem Remuneração a servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO o art. 117, da Lei Municipal 090/2000, que dispõe que "A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem remuneração;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. EDUARDO FREITAS VIEIRA, portadora do RG nº 98029219567, SSP-CE, inscrita no CPF nº 951.247.053-53, servidor do quadro de pessoal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Médico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de assuntos de interesses particulares por 02 (dois) anos, pelo período de 18 de fevereiro de 2021 a 18 de fevereiro de 2023.

Art. 2º - Servidora deverá apresentar-se imediatamente a Secretaria de origem ao término da Licença.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802.003/2021 - GAB

Dispõe sobre a exoneração do ordenador de despesas das secretarias de Administração, Cultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Esporte, Turismo e Controladoria Geral do Município de Cedro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 105 da Lei Orgânica do Município, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 03 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa e o art. 64, §1º da Lei nº 378/2013, que trata:

"o chefe de Gabinete, responderá interinamente pelos secretários municipais em suas faltas, ausências ou impedimentos, inclusive para os fins de ordenação de despesas e a respectiva prestação de contas, devendo, para cada substituição, ser lavrado o competente ato".

CONSIDERANDO a nomeação interina referida através da Portaria nº 0401.012/2020 - GAB, que dispõe sobre a nomeação do chefe de gabinete como ordenador de despesas das diversas secretarias de Cedro-CE, e dá outras providências.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Sr. MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA, portador do RG nº 2000099082722, SSP-CE, CPF nº 036.604.763-90, ocupante do cargo de CHEFE DE GABINETE, da designação das Secretarias de Administração, Cultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Esporte, Turismo e Controladoria Geral do Município de Cedro, que estava respondendo interinamente, ordenando despesas, de acordo com a Portaria nº 0401.012/2020 - GAB, letras a, c, e, f, g,

h.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802.004/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Administração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013, de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MARCELO ROQUE DE MATOS, portador do RG nº 2001010371760, SSP-CE, CPF nº 000.699.623-08, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD, integrante da estrutura organizacional do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.005/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Cedro-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. FRANCISCO SIDNEY ANDRE FERNANDES, portadora do RG nº 2000099083087, SSP-CE, CPF nº 005.983.633-43, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, integrante da estrutura organizacional do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.006/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Esporte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ELLESON GOUVEIA BARBOSA, portador do RG nº 2005015053255, SSP-CE, CPF nº 059.904.683-00, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, integrante da estrutura organizacional do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.007/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, a Sra. SILVANA MARIA COELHO LEITE PINHEIRO, portadora do RG nº 20074087775, SSP-CE, CPF nº 245.883.503-15, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, integrante da estrutura organizacional do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0802.008/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Controlador Geral do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013 de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa do Município de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. ANTONIO EDSANDRO LOPES SOUTO, portador do RG nº 1588670, SSP-PB, CPF nº 853.761.834-91, para ocupar o cargo de provimento em comissão, símbolo DAS-1, de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802.009/2021 - GAB

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Turismo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 105 e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal 378/2013, de 01 de junho de 2013, que dispõe sobre a estrutura funcional administrativa da Prefeitura Municipal de Cedro.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. LUIZ EDUARDO PEREIRA DE MORAIS, portador do RG nº 20076130961, SSP-CE, CPF nº 068.767.503-02, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão, símbolo DAS-1 de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, integrante da estrutura organizacional do município de Cedro-CE.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,
EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOAO BATISTA DINIZ
Prefeito Municipal

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:
MARCUS IRINEO CARVALHO DE ALMEIDA**